



Salvador, Bahia
Quarta-feira
18 de Dezembro de 2019
Ano VI - nº 1322
Página 1

Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado
República Federativa do Brasil • Estado da Bahia



TCE

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA**

Missão:
Exercer com efetividade o controle externo da gestão pública, em benefício da sociedade.

SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Tribunal Pleno.....	1
Súmulas de atas.....	1
Resumo de Decisões.....	2
Resoluções.....	4
Primeira Câmara.....	8
Súmulas de atas.....	8
Resumo de Decisões.....	8
Decisões Monocráticas.....	9
Atos Administrativos.....	12
Presidência.....	12
Coordenação de Recursos Humanos.....	12
Licitações, contratos e convênios.....	13
Avisos de licitações.....	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Vice-Presidente: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio
Corregedor: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto
Conselheira Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro João Bonfim

Substitutos de Conselheiro

Auditor Almir Pereira da Silva
Auditor Aloísio Medrado Santos
Auditor Jânio Abreu de Andrade
Auditor Josué Lima de França
Auditora Maria do Carmo Galvão do Amaral
Auditor Sérgio Spector

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Antônio Tarciso Souza de Carvalho
Procurador Danilo Ferreira Andrade
Procuradora Camila Luz
Procuradora Erika de Oliveira Almeida
Procurador Marcel Siqueira Santos
Procurador Maurício Caleffi

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4,
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002
Ouvidoria 0800-284-3115

VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O CIDADÃO é o nosso foco;

INDEPENDÊNCIA no exercício do controle externo;

CELERIDADE E EFICÁCIA devem andar juntas;

COMPORTAMENTO ÉTICO: melhor o exemplo do que o discurso;

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL é uma busca permanente;

TRANSPARÊNCIA é essencial;

COMPROMETIMENTO: nós fazemos o Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL PLENO

SÚMULAS DE ATAS

SÚMULA DA ATA DA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abertura dos trabalhos: 14h30min. Presidente Exmo. Sr. Conselheiro **GILDÁSIO PENEDO FILHO**; Exmos. Srs. Conselheiros **ANTÔNIO HONORATO, CAROLINA COSTA, JOÃO BONFIM, MARCUS PRESIDIO** e os Exmos. Srs. Substitutos de Conselheiro Auditores **JOSUÉ LIMA DE FRANÇA** e **SÉRGIO SPECTOR**, convocados com base no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 05/91, com redação dada pela Lei Complementar nº 27/06.- Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: **Dr. MAURÍCIO CALEFFI**.- Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado: **Dr. UBENILSON COLOMBIANO MATOS DOS SANTOS**.- Secretário-geral: **Dr. LUCIANO CHAVES DE FARIAS**.- A ata da sessão anterior foi aprovada.- Foram julgados os processos de nºs TCE/010196/2018, TCE/005283/2015, TCE/001248/2017, TCE/003647/2019, TCE/005006/2014, TCE/000172/2017, TCE/000550/2003, TCE/005445/2017 e TCE/011370/2002.- **MATÉRIA ADMINISTRATIVA - RELATOR: SUBST. DE CONS. AUDITOR SÉRGIO SPECTOR - PROCESSO: TCE/010033/2019 - NATUREZA: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**.- Adiado o julgamento por solicitação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.- O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho trouxe para sorteio de Relator o Projeto de Resolução constante do processo TCE/011288/2019, que aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do Exercício de 2020 (Plano Tático 2020) e dá outras providências, oportunidade que solicitou a colaboração do Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Maurício Caleffi, para proceder ao sorteio de Relator do referido protocolo, cabendo a Relatoria ao Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato. No ensejo, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho agradeceu à Diretoria de Gestão Estratégica desta Casa, que consolidou os dados presentes no referido Projeto de Resolução, a partir das informações que foram apresentadas, utilizando os seguintes insumos: o Plano Estratégico 2018/2021, o Relatório de Monitoramento do POA 2019, o parecer sobre as alterações que foram feitas também no POA 2019, o relatório de monitoramento com recomendações da Audit, o monitoramento mensal das metas institucionais e a análise do estoque processual realizado até o dia 18/11/2019, por natureza fático processual. No ensejo, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho ressaltou a necessidade de apreciação do citado Projeto até o próximo dia 19 de dezembro, na certeza de que o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato e os servidores não se furtarão desse compromisso com esta Casa e com seus objetivos institucionais.- Ainda em Matéria Administrativa, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho destacou que os diversos setores desta Casa estão trabalhando para que seja alcançada a meta institucional prevista para o presente ano, parabenizando a todos os servidores que estão buscando ativamente este objetivo comum, tendo as seguintes considerações: com relação aos processos de prestação de contas autuados até 2017, atingiu-se 94% da meta prevista; em relação aos recursos autuados até 2018, tem-se, até o momento, 82% de desempenho e, contabilizando-se os processos pautados para as próximas sessões, a previsão é que seja alcançado um desempenho de 95%.
COMUNICAÇÃO – O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho trouxe ao conhecimento do Plenário o despacho exarado no Protocolo TCE/001048/2016, a seguir transcrito: “Comunico a este egrégio Plenário que deferi o pedido de parcelamento da multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), em face da decisão proferida por este Tribunal no processo nº TCE/001048/2016, nos termos da Resolução nº 102/2019, ao Sr. Aguiberto Lima Dias, no sentido de que seja parcelado o valor devido em 04 (quatro) parcelas, devidamente atualizadas, conforme determina o artigo 5º da Resolução nº 49/2012 deste TCE/BA”. O Plenário manifestou-se inteirado.- Em seguida, pediu a palavra a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa para trazer ao conhecimento do Plenário o despacho exarado no Protocolo TCE/001163/2016, a seguir transcrito: “Acordaram os Conselheiros, no âmbito do processo TCE/001163/2016, julgado em 22/11/2019, por meio do Acórdão nº 238/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/BA, edição de 29/10/2019, aplicar multa ao Sr. Nestor Duarte Guimarães Neto, Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (SEAP), no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), e ao Sr. Tarcísio Brandão Malaquias, Diretor-Geral da SEAP, no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Por meio dos protocolos nºs TCE/010851/2019 e TCE/010852/2019, os Srs. Nestor Duarte Guimarães Neto e Tarcísio Brandão Malaquias, atestaram e comprovaram o pagamento das penalidades, respectivamente, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e de R\$1.000,00 (mil reais). Assim, diante da comprovação já referida, confiro quitação aos Srs. Nestor Duarte Guimarães Neto e Tarcísio Brandão



Malaquias, no âmbito do processo TCE/001163/2016, conforme disposto no artigo 12, V, do Regimento Interno desta Casa, determinando a remessa do expediente à Secretaria do Pleno, para adoção das providências cabíveis, inclusive ciência ao interessado do conteúdo da presente decisão". O Plenário tomou conhecimento. - **O QUE OCORRER** - O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho, considerando que recebeu, no dia de hoje, do gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, o pedido de sorteio de Substituto para S. Exa. no período compreendido entre os dias 17 a 20 de dezembro do corrente ano, solicitou a colaboração do Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Maurício Caleffi, para proceder ao sorteio do Substituto de Conselheiro que substituirá S. Exa. no referido período, cabendo o encargo ao Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Josué Lima de França. - Encerramento: 15h 53min. E, para constar, eu, Luciano Chaves de Farias, Secretário-geral, lavrei a presente súmula de ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro Presidente.

RESUMO DE DECISÕES

RESUMO DE DECISÕES DE PROCESSOS JULGADOS E CONFERIDOS NAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, POR NÚMERO DA SESSÃO, DATA DA SESSÃO E DATA DA CONFERÊNCIA.

83ª SESSÃO ORDINÁRIA/10.12.2019/10.12.2019

PROCESSO: TCE/002827/2018 - RELATOR: SUBST. DE CONS. AUDITOR JOSUÉ LIMA DE FRANÇA - NATUREZA: AUDITORIA - EXERCÍCIO: 2017 - OBJETO: PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR (PROSUS) - UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA DA SAÚDE (SESAB) - RESP: FÁBIO VILAS-BOAS PINTO (SECRETÁRIO) - UNIDADE GESTORA: UGP (UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO) - ÁREA DE ABRANGÊNCIA: REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR (RMS) - RESP: MARIA TEREZA DE CARVALHO BRAGA (COORDENADORA GERAL) - Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade: **a)** recomendar: **1)** aos gestores responsáveis, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, com vistas a garantir o cumprimento do Contrato e o alcance dos resultados esperados; **2)** à Secretaria da Saúde (SESAB), celeridade na regularização do recolhimento indevido de ISS (falha identificada pela equipe auditorial), evidenciando esforços para que essa irregularidade não mais ocorra; **3)** à gestão do PROSUS, que atenda às sugestões da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), quando da análise prévia da regularidade jurídica de documentos ou apresente justificativas em caso de discordância das pendências apontadas, motivando e fundamentando tal posicionamento; **4)** à UGP/SESAB, que evite falhas que caracterizam descumprimento de normas contratuais e legais e de princípios administrativos, como os da publicidade, da transparência, da economicidade e da motivação dos atos administrativos, bem como do dever de instrumentalizar os processos licitatórios/contratos com os documentos essenciais à aferição de sua legalidade (itens 4.1.2.3, 4.1.2.4, 4.1.2.5 e 4.1.2.6 do Relatório Auditorial); **5)** à SESAB e à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), para que confirmem maior celeridade na formalização de Termos Aditivos (que sejam tempestivos e devidamente fundamentados em atenção à legislação pertinente), para que a execução contratual não se efetive em desconformidade com o contrato; **b)** determinar: **1)** aos gestores responsáveis, que corrijam a extrapolação de valores referenciais em parcelas do BDI nos contratos identificados com tal falha; **2)** à SESAB, que submeta os processos licitatórios/dispensas/inexigibilidades à análise jurídica, em observância aos ditames da Lei Estadual n. 9.433/05, e para que, nas hipóteses de utilização de pareceres jurídicos padronizados em processos semelhantes, atentem-se ao dever de juntá-los aos autos e de verificar a sua adequação, a fim de evitar futuras nulidades; **3)** à gestão do PROSUS que, em futuros processos licitatórios, em fase preparatória do Pregão, justifique devidamente a necessidade da contratação, em cumprimento ao art. 113, I, da Lei Estadual 9433/05; **4)** o acompanhamento efetivo, pela Coordenadoria de Controle competente, das medidas sugeridas à UGP/CONDER, em relação aos preços dos serviços licitados com sobrepreço, tendo em vista a gravidade desse achado, que pode ensejar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato; e **c)** aplicar multa sancionatória, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) à Senhora Maria Tereza de Carvalho Braga, Coordenadora Geral da UGP, com fulcro no art. 35, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 05/91, em face da limitação ao acesso a documentos e informações consideradas imprescindíveis para embasar trabalhos auditoriais e de inspeção, dificultando a formação de juízo quanto à legalidade, razoabilidade e legitimidade de determinados atos de gestão. RESOLUÇÃO 169/2019.-

PROCESSO: TCE/010128/2018 - RELATOR: CONS. ANTONIO HONORATO - NATUREZA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE - PERÍODO: 30/06/2016 A 09/11/2018 - ÓRGÃO: CASA CIVIL - SECRETÁRIO: BRUNO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA - ADVOGADOS DA EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A (EMBASA): ÉRICA MEIRELES MOREIRA DE ARAÚJO (OAB/BA nº 19.687), ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA (OAB/BA nº 25.135), MARIANA BRASIL NOGUEIRA LIMA (OAB/BA nº 23.012) E OUTROS - ADVOGADOS DA COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB: LUCIANA MUBARACK (OAB/BA nº 12.438), ALUIZIO CUNHA BATISTA (OAB/BA nº 22581), CLEBER JORDAN CAMPELO MENEZES (OAB/BA nº 5637), MARIA FÁTIMA ALMEIDA DE QUEIROZ (OAB/BA nº 7.706) E OUTROS - ADVOGADO DA BAHIAINVEST: THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS (OAB/BA nº 23.824) -

Unidades/Cargos	Gestores
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A (EMBASA) – Diretor-Presidente	Rogério Costa Cedraz
Companhia de Gás da Bahia (BAHIAGÁS) – Diretor-Presidente	Luiz Raimundo Barreiros Gavazza
Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A (DESENBHIA) – Presidente	Francisco Alfredo Marcílio de Sousa Miranda
Empresa Gráfica da Bahia (EGBA) – Diretor-Geral	Luiz Gonzaga Fraga de Andrade
Companhia de Processamento de Dados (PRODEB) – Diretor-Presidente	Samuel Pereira Araújo
Companhia Baiana de Pesquisa Mineral (CBPM) – Diretor-Presidente	Hari Alexandre Brust
Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento (CERB) – Diretor-Presidente	Marcus Vinícius Ferreira Bulhões
Companhia de Desenvolvimento Urbano (CONDER) – Diretor-Presidente	José Lúcio Lima Machado
Empresa Baiana de Ativos S.A (BAHIAINVEST) – Presidente	Jorge Fontes Hereda
Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) – Diretor-Presidente	José Eduardo Ribeiro Copello
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) – Diretor-Presidente	Wilson José Vasconcelos Dias
Bahia Pesca – Diretor-Presidente	Eduardo Rômulo Nunes Rodrigues

Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade: **a)** determinar a juntada deste processo às prestações de contas, referentes ao exercício de 2018, da Casa Civil (TCE/001535/2019), Companhia de Gás da Bahia – Bahiagás (TCE/003335/2019), Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A – Desenhia (TCE/003325/2019), Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento – Cerb (TCE/003312/2019), Companhia de Desenvolvimento Urbano – Conder (TCE/003319/2019), Bahia Pesca (TCE/003336/2019), Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR (TCE/003275/2019), Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A – Embasa (TCE/003311/2019), Empresa Gráfica da Bahia – Egba (TCE/003307/2019), Companhia de Processamento de Dados – Prodeb (TCE/003330/2019), Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM (TCE/003291/2019), Empresa Baiana de Ativos S.A – Bahiainveste (TCE/003331/2019) e Companhia de Transportes do Estado da Bahia – CTB (TCE/003153/2019); **b)** determinar às CCEs responsáveis pelas auditorias na Casa Civil e em cada estatal constante do cabeçalho desta Resolução, exceto à Embasa, para que, quando da realização dos procedimentos auditoriais que visem a avaliar o cumprimento, pelas empresas estatais de pequeno porte, das regras de governança corporativa, observem, além dos dispositivos da Lei nº. 13.303/2016, o quanto disposto no Decreto Estadual nº. 18.470/2018; e **c)** determinar aos dirigentes máximos das empresas estatais do Poder Executivo (exceto à Embasa) para que apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação com as iniciativas a serem executadas, os prazos e os responsáveis pelas implementações, de forma integral, das exigências estabelecidas tanto na Lei Federal nº 13.303/2016 como no Decreto Estadual nº. 18.470/2018, especialmente, neste último caso, no que se refere à observância, pelas empresas estatais de pequeno porte (§ 1º, do art. 1º, da Lei nº. 13.303/2016), das regras de governança previstas em tal ato regulamentador. RESOLUÇÃO 170/2019.-

PROCESSO: TCE/008467/2017 - RELATORA: CONS. CAROLINA COSTA - REVISOR: CONS. ANTONIO HONORATO - NATUREZA: PROCESSO DE CONTAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA - EXERCÍCIO: 2016 - UNIDADE DE ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA (BAHIATURSA) - VINCULAÇÃO: SECRETARIA DE TURISMO (SETUR) -

Unidades/Cargos	Gestores
Diretor Superintendente	Diogo Rodrigues Medrado
Diretor Administrativo e Financeiro	Ângela Fucs
Coordenador de Contratos e Convênios	Termutes Alves dos Santos

Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros: **a)** à unanimidade, pela aprovação das contas do Sr. Diogo Rodrigues Medrado, Diretor Superintendente da BAHIAATURSA, relativas ao exercício de 2016, com ressalvas quanto aos itens 5.1.1.a.1, 5.1.1.c.1, 5.1.1.c.2, 5.1.1.d, 5.1.1.e, 5.1.1.f, 5.1.1.g.1, 5.1.1.i, 5.1.1.j.1 do Relatório de Auditoria (Ref.1943001-31), nos termos do art. 24, I da Lei Complementar Estadual nº 05/91 e art. 122, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; **b)** à unanimidade, pela aplicação de multa ao Sr. Diogo Rodrigues Medrado, Diretor Superintendente da BAHIAATURSA, quantificada, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pelas irregularidades constantes dos itens 5.1.1.a.1, 5.1.1.c.1, 5.1.1.c.2, 5.1.1.d, 5.1.1.e, 5.1.1.f, 5.1.1.g.1, 5.1.1.i, 5.1.1.j.1 do Relatório de Auditoria, conforme responsabilidade estabelecida na matriz de responsabilização (Ref.1943001-33/45), na forma prevista no art. 35, II da Lei Complementar Estadual nº 05/91, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, Revisor, o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Josué Lima de França, que quantificaram a multa no valor de R\$2.000,00; **c)** à unanimidade, pela aplicação de multa à Sra. Ângela Fucs, Diretora de Administração e Finanças, quantificada, por voto de desempate do

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho, no valor de R\$2.000,00, pelas irregularidades constantes dos itens 5.1.1.a.1, 5.1.1.c.1, 5.1.1.c.2, 5.1.1.d, 5.1.1.e e 5.1.1.g.1 do Relatório de Auditoria, conforme responsabilidade estabelecida na matriz de responsabilização (Ref.1943001-33/45), na forma prevista no art. 35, II da Lei Complementar Estadual nº 05/91, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, Revisor, o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Josué Lima de França, que quantificaram a multa no valor de R\$1.000,00; **d)** à unanimidade, pela aplicação de multa ao Sr. Termutes Alves dos Santos, Coordenador de Contratos e Convênios, quantificada, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho, no valor de R\$2.000,00, pelas irregularidades constantes dos itens 5.1.1.a.1, 5.1.1.c.1, 5.1.1.c.2, 5.1.1.d, 5.1.1.e e 5.1.1.g.1 do Relatório de Auditoria, conforme responsabilidade estabelecida na matriz de responsabilização (Ref.1943001-33/45), na forma prevista no art. 35, II da Lei Complementar Estadual nº 05/91, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, Revisor, o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Josué Lima de França, que quantificaram a multa no valor de R\$1.000,00; **e)** por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho, pela expedição de determinações aos atuais gestores da BAHIAUTURSA, no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para se evitar a repetição das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, notadamente: **e.1)** para que exijam a apresentação do relatório de cumprimento do objeto e demais documentos previstos nos instrumentos de convênio para liquidação das despesas, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; **e.2)** evitem realizar o pagamento de despesas com indenização sem que haja o reconhecimento dos débitos por Secretário de Estado ou dirigente de Órgão subordinado diretamente ao Governador, conforme determina o art. 5º do Decreto nº. 181-A/1991; **e.3)** se abstenham de realizar despesas de licitação, em caráter emergencial, por prazo superior a 180 dias, apenas realizando esse tipo de procedimento em caso de emergência ou calamidade pública, conforme art. 59, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005; **e.4)** formalizem os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação com a caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência, as razões da escolha do contratado e justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei Estadual nº 9.433/2005; **e.5)** em caso de licitação fracassada, fixem prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis, conforme artigo 97, § 3º da Lei 9.433/2005; **e.6)** se abstenham de contratar de forma direta, por inexigibilidade de licitação, empresa que apresente declaração ou carta de exclusividade restrita às datas e às localidades das apresentações artísticas pretendidas, devendo a condição de empresário exclusivo ser comprovada mediante a apresentação de cópia de contrato de exclusividade registrado em cartório, por prazo indeterminado ou com prazo de vigência minimamente razoável para caracterizar a habitualidade na representação ou agenciamento do artista, conforme Orientação nº 02/2016 da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia; **e.7)** procedam com o detalhamento e apresentação de justificativa de preços antes da realização de contratos para concessão de cotas de patrocínio, conforme artigo 65, § 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, Revisor, o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Josué Lima de França e o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que expediram recomendações em vez de determinações; **f)** à unanimidade, pela expedição de recomendação aos atuais gestores da BAHIAUTURSA, no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para se evitar a repetição das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, notadamente: **f.1)** apresentem pesquisa de preços com cotação de ao menos três fornecedores, conforme orientação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 522/2014 – Plenário. ACÓRDÃO 271/2019.-

PROCESSO: TCE/000051/2017 - RELATOR: CONS. JOÃO BONFIM - REVISORA: CONS. CAROLINA COSTA - NATUREZA: RECURSO - RECORRENTE: ENILSON FAGUNDES CAMELO - ADVOGADO DO RECORRENTE: MÁRCIO AURÉLIO TEIXEIRA SOARES (OAB/DF Nº 50.472) - RECORRIDA: RESOLUÇÃO Nº 192/2016 DA 2ª CÂMARA DO TCE/BA - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, por maioria de votos, em não conhecer do pedido, em face da sua intempestividade, mantendo inalterada a Resolução nº 192/2016 da 2ª Câmara do TCE/BA. Vencidos, integralmente, o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, Relator, e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Jânio Azeiteiro, que votaram pelo "conhecimento do presente Recurso de Apelação, por ter sido interposto dentro do lapso temporal previsto na legislação vigente, para, no mérito, dar provimento a fim de que se reforme a Resolução 192/2016, proferida pela 2ª Câmara desta Corte, aprovando, com ressalvas, a prestação de contas do Sr. Enilson Fagundes Camelo, referente ao Convênio nº 056/2006, celebrado entre o Estado da Bahia, através da SUDESB e o Município de Serra Dourada, sem imputação do débito e sem encaminhamento de cópia ao Ministério Público Estadual, já que não houve ilícito nem improbidade administrativa, expedindo determinação à SUDESB para que ao celebrar convênios aprimore seus procedimentos, em especial no acompanhamento e fiscalização em tempo real da execução dos objetos pactuados, emitindo relatório de vistoria". Designada a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, Revisora, para lavrar a decisão. ACÓRDÃO 272/2019.-

PROCESSO: TCE/006829/2019 - RELATOR: CONS. INALDO ARAÚJO - REVISORA: CONS. CAROLINA COSTA - NATUREZA: RECURSO - RECORRENTE: ZUINARA PEREIRA GUSMÃO MAIA - RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 098/2019 DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/BA - Acordaram os Exmos. Srs.

Conselheiros, à unanimidade, nos termos do art. 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/91, combinado com o inciso I do art. 209 do Regimento Interno desta Casa, em conhecer do Recurso de Revisão, e, no mérito, pelo seu provimento, reformando-se parcialmente o Acórdão nº 000098/2019 do Tribunal Pleno do TCE/BA, para que se exclua da decisão a imposição de multa pecuniária à Sra. Zuinara Pereira Gusmão Maia. ACÓRDÃO 273/2019.-

PROCESSO: TCE/001585/2003 - RELATORA: CONS. CAROLINA COSTA - REVISOR: SUBST. DE CONS. AUDITOR JOSUÉ LIMA DE FRANÇA - NATUREZA: RECURSO - RECORRENTE: RAQUEL BARBOSA DE ALMEIDA - RECORRIDA: O ESTADO DA BAHIA - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pela não admissão do requerimento em questão, em face da ausência do interesse de agir, na modalidade utilidade, já que eventual decisão proferida por este Tribunal reconhecendo a pretensão veiculada na exordial não obrigaria o Órgão de origem a alterar a composição dos proventos da servidora aposentada, face a incompetência desta Casa para determinar a majoração dos proventos previstos no ato originário de aposentadoria, tendo em vista o que dispõe os arts. 71, III, da Constituição Federal e 1º, V, da Lei Complementar nº. 005, de 04 de dezembro de 1991. ACÓRDÃO 274/2019.-

PROCESSO: TCE/002262/2008 - RELATOR: SUBST. DE CONS. AUDITOR JOSUÉ LIMA DE FRANÇA - REVISOR: CONS. ANTONIO HONORATO - NATUREZA: RECURSO - RECORRENTE: EDMUNDO UBALDO SILVA - RECORRIDA: RESOLUÇÃO Nº 2117/2005 DA 1ª CÂMARA DO TCE/BA - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, por maioria de votos, pela não admissão do requerimento, tendo em vista a completa ausência do interesse de agir, na modalidade utilidade do expediente em pauta, face à incompetência deste Tribunal para determinar a modificação do ato originário de aposentadoria, ante o disposto pelos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 05/91, determinando que seja notificada a Polícia Militar para que encaminhe a este TCE o ato de retificação da portaria inativadora do servidor interessado (Portaria n.º UIF/SAR/026/02/2003), para apreciação da sua legalidade, nos termos do art. 71, inciso III, da CF c/c art. 2º, inciso V, § 1º da Resolução Normativa nº 189/2014. Vencido, integralmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo, que votou pelo conhecimento e provimento do pleito. ACÓRDÃO 275/2019.-

PROCESSO: TCE/001673/2006 - RELATOR: SUBST. DE CONS. AUDITOR JOSUÉ LIMA DE FRANÇA - REVISOR: CONS. MARCUS PRESIDIO - NATUREZA: RECURSO - RECORRENTE: ABIGAIL FERREIRA SILVA - RECORRIDA: RESOLUÇÃO 209/2005 DA 1ª CÂMARA DO TCE/BA - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pelo processamento do feito como Revisão Administrativa *ex officio*, e, no mérito, para que seja julgada conforme a lei a retificação da composição de proventos da Requerente, efetivada pelo Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (Ref.2301858-91), ficando, desse modo, retificada a Resolução nº 209/2005, quanto à nova composição. ACÓRDÃO 276/2019.-

PROCESSO: TCE/005236/2019 - RELATOR: CONS. ANTONIO HONORATO - REVISORA: CONS. CAROLINA COSTA - NATUREZA: RESCISÃO DE JULGADO - RECORRENTE: HENRIQUE ALFREDO STROBEL ROSSITER - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pelo conhecimento do pedido como Recurso de Revisão, nos termos do art. 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual 005/1991 combinado com o parágrafo único do art. 222 do Regimento Interno deste TCE, e, no mérito, pelo seu provimento, em sintonia com o Relatório de Auditoria da 6ª CCE (Ref.2038162-43 do processo de nº. TCE/001127/2018), no sentido da não aplicação de penalidade em face do aludido Gestor/Recorrente. ACÓRDÃO 277/2019.-

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 172 de 17 de dezembro de 2019.

Fixa os Índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação, pelo Estado, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para aplicação no exercício de 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 95, inciso I, letra "a", da Constituição Estadual, e o art. 1.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 005, de 04 de dezembro de 1991, e em conformidade com seu Regimento Interno,

Considerando caber a este Tribunal de Contas efetuar, anualmente, o cálculo dos índices definitivos de participação dos Municípios no produto da arrecadação de impostos que lhe sejam atribuídos, para aplicação no exercício seguinte;

Considerando que a Lei Complementar Estadual n.º 13, de 30 de dezembro de 1997, estabelece os critérios para fixação dos índices definitivos, relativos à participação dos Municípios do Estado da Bahia no produto da arrecadação do ICMS;

Considerando que, por meio da Portaria n.º 169, de 28/11/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/11/2019, a Secretaria da Fazenda publicou os índices de Valor Adicionado definitivos;

Considerando que estão presentes neste Tribunal as informações necessárias à obtenção dos índices definitivos acima mencionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, na forma do Anexo Único desta Resolução, os índices definitivos destinados ao cálculo da participação dos Municípios do Estado da Bahia no rateio da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação, pelo Estado, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para aplicação no exercício de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO TCE N.º 172/2019 - ANEXO ÚNICO

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS PARA 2020

ITEM	MUNICÍPIOS	IVA	IVA	IVA	PARTE	ÍNDICE	ÍNDICE	IPM
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	2017	2018	PONDERADO	IGUALITÁRIA	ÁREA	POPULAÇÃO
1	00107	ABAIRA	0,0071635	0,0071421	0,0053646	0,0208333	0,0071541	0,0058757
2	00204	ABARE	0,0219211	0,0213715	0,0162347	0,0208333	0,0213148	0,0135050
3	00301	ACAJUTIBA	0,0232519	0,0186997	0,0157319	0,0208333	0,0024101	0,0101923
4	41501	ADUSTINA	0,0229391	0,0153994	0,0143770	0,0208333	0,0083953	0,0114570
5	00408	AGUA FRIA	0,0187174	0,0149029	0,0126077	0,0208333	0,0098679	0,0114099
6	00602	AIQUARA	0,0059003	0,0055228	0,0042837	0,0208333	0,0022296	0,0029893
7	00709	ALAGOINHAS	1,4561567	1,3752878	1,0617917	0,0000000	0,0093970	0,1019265
8	00806	ALCOBAÇA	0,1641576	0,1549395	0,1196615	0,0208333	0,0196860	0,0151078
9	00903	ALMADINA	0,0132970	0,0078601	0,0079340	0,0208333	0,0032569	0,0036738
10	01006	AMARGOSA	0,0541476	0,0639851	0,0442998	0,0208333	0,0057330	0,0250392
11	01103	AMELIA RODRIGUES	0,0556626	0,0474817	0,0386792	0,0208333	0,0023040	0,0168775
12	33702	AMERICA DOURADA	0,0241349	0,0242098	0,0181293	0,0208333	0,0109218	0,0108209
13	01200	ANAGE	0,0185870	0,0196602	0,0143427	0,0208333	0,0177480	0,0147952
14	01307	ANDARAÍ	0,0093204	0,0097870	0,0071653	0,0208333	0,0211208	0,0088368
15	41404	ANDORINHA	0,1029924	0,0992860	0,0758544	0,0208333	0,0180937	0,0098130
16	01404	ANGICAL	0,0202452	0,0226810	0,0160973	0,0208333	0,0203204	0,0093975
17	01501	ANGUERA	0,0090754	0,0050225	0,0052868	0,0208333	0,0024947	0,0075445
18	01608	ANTAS	0,0135406	0,0100187	0,0088348	0,0208333	0,0042712	0,0129704
19	01705	ANTONIO CARDOSO	0,0082492	0,0070792	0,0057482	0,0208333	0,0038983	0,0078551
20	01802	ANTONIO GONÇALVES	0,0055391	0,0054345	0,0041151	0,0208333	0,0045857	0,0079325
21	01909	APORA	0,0135760	0,0126716	0,0098429	0,0208333	0,0063650	0,0119216
22	39106	APUAREMA	0,0080174	0,0089453	0,0063611	0,0208333	0,0020032	0,0049284
23	37104	ARAÇAS	0,0906072	0,1275252	0,0817997	0,0208333	0,0063039	0,0081873
24	02002	ARACATU	0,0125519	0,0127414	0,0094850	0,0208333	0,0197859	0,0088314
25	02109	ARACI	0,0448274	0,0465146	0,0342533	0,0208333	0,0198622	0,0365621

26	02206	ARAMARI	0,0354887	0,0186479	0,0203012	0,0208333	0,0048999	0,0076628	0,0536972
27	33809	ARATACA	0,0131950	0,0155487	0,0107789	0,0208333	0,0057899	0,0074087	0,0448108
28	02303	ARATUIPE	0,0080073	0,0078995	0,0059651	0,0208333	0,0023110	0,0059335	0,0350429
29	02400	AURELINO LEAL	0,0255414	0,0200913	0,0171123	0,0208333	0,0059152	0,0077529	0,0516137
30	02507	BAIANOPOLIS	0,0562006	0,0621801	0,0443928	0,0208333	0,0441020	0,0093303	0,1186584
31	02604	BAIXA GRANDE	0,0153684	0,0142492	0,0111066	0,0208333	0,0128494	0,0137618	0,0585511
32	37201	BANZAE	0,0080822	0,0064380	0,0054451	0,0208333	0,0054386	0,0088946	0,0406116
33	02701	BARRA	0,0298099	0,0270679	0,0213292	0,0208333	0,1517011	0,0360235	0,2298871
34	02808	BARRA DA ESTIVA	0,0631883	0,0760155	0,0522014	0,0208333	0,0220119	0,0138492	0,1088958
35	02905	BARRA DO CHOÇA	0,0912115	0,1252163	0,0811604	0,0208333	0,0101619	0,0212485	0,1334041
36	03008	BARRA DO MENDES	0,0106870	0,0106153	0,0079884	0,0208333	0,0210718	0,0093222	0,0592157
37	03105	BARRA DO ROCHA	0,0080388	0,0101099	0,0068058	0,0208333	0,0028476	0,0038418	0,0343285
38	03202	BARREIRAS	1,5871980	1,7928506	1,2675182	0,0000000	0,1043838	0,1045104	1,4764124
39	33906	BARRO ALTO	0,0148518	0,0168246	0,0118787	0,0208333	0,0055050	0,0100390	0,0482560
40	03309	BARRO PRETO	0,0150951	0,0148267	0,0112207	0,0208333	0,0026772	0,0037591	0,0384903
41	41705	BARROCAS	0,1299247	0,1564073	0,1073745	0,0208333	0,0027531	0,0107429	0,1417038
42	03406	BELMONTE	0,0930370	0,1237656	0,0813010	0,0208333	0,0257575	0,0156847	0,1435765
43	03503	BELO CAMPO	0,0278776	0,0164548	0,0166247	0,0208333	0,0102629	0,0115719	0,0592928
44	03600	BIRITINGA	0,0117631	0,0108245	0,0084704	0,0208333	0,0073544	0,0107436	0,0474017
45	03707	BOA NOVA	0,0114573	0,0102934	0,0081566	0,0208333	0,0112826	0,0084939	0,0487664
46	03804	BOA VISTA DO TUPIM	0,0090715	0,0095025	0,0069653	0,0208333	0,0394722	0,0124897	0,0797605
47	03901	BOM JESUS DA LAPA	0,3397214	0,3381194	0,2541903	0,0000000	0,0546575	0,0464921	0,3553399
48	39601	BOM JESUS DA SERRA	0,0028434	0,0039886	0,0025620	0,0208333	0,0062130	0,0066429	0,0362512
49	04004	BONINAL	0,0115988	0,0102351	0,0081878	0,0208333	0,0119110	0,0096604	0,0505925
50	40903	BONITO	0,0377829	0,0522671	0,0337688	0,0208333	0,0105088	0,0112714	0,0763823
51	04101	BOQUIRA	0,0211403	0,0158661	0,0138774	0,0208333	0,0189416	0,0144610	0,0681133
52	04208	BOTUPORA	0,0081068	0,0069572	0,0056490	0,0208333	0,0083352	0,0068654	0,0416829
53	04305	BREJOES	0,0119353	0,0127791	0,0092679	0,0208333	0,0068870	0,0096113	0,0465995
54	04402	BREJOLANDIA	0,0051938	0,0048816	0,0037783	0,0208333	0,0298448	0,0070981	0,0615545
55	04509	BROTAS DE MACAUBAS	0,0642796	0,0548471	0,0446726	0,0208333	0,0314821	0,0068789	0,1038669
56	04606	BRUMADO	0,7830975	0,7729597	0,5835215	0,0000000	0,0293190	0,0451790	0,6580195
57	04703	BUERAREMA	0,0249619	0,0254476	0,0189036	0,0208333	0,0029150	0,0123371	0,0549890
58	34106	BURITIRAMA	0,0071508	0,0066065	0,0051590	0,0208333	0,0537441	0,0142365	0,0939729
59	04800	CAATIBA	0,0051793	0,0062196	0,0042746	0,0208333	0,0068056	0,0045438	0,0364573
60	39605	CABACEIRAS PARAGUAÇU	0,0148570	0,0153453	0,0113259	0,0208333	0,0029487	0,0126450	0,0477529
61	04907	CACHOEIRA	0,0620396	0,1029782	0,0618817	0,0208333	0,0053114	0,0225038	0,1105302
62	05000	CACULE	0,0813852	0,0818979	0,0612312	0,0208333	0,0081144	0,0155785	0,1057574
63	05107	CAEM	0,0050875	0,0050324	0,0037950	0,0208333	0,0071837	0,0061944	0,0380064
64	36904	CAETANOS	0,0077784	0,0068138	0,0054721	0,0208333	0,0116559	0,0097774	0,0477387
65	05204	CAETITE	0,2357647	0,2686240	0,1891458	0,0000000	0,0352147	0,0342734	0,2586339
66	05301	CAFARNAUM	0,0666315	0,0683108	0,0506034	0,0208333	0,0085484	0,0123962	0,0923813
67	05408	CAIRU	0,7335030	0,7984945	0,5744991	0,0000000	0,0059607	0,0122208	0,5928606
68	05505	CALDEIRAO GRANDE	0,0060102	0,0053511	0,0042605	0,0208333	0,0060868	0,0089605	0,0401411
69	05602	CAMACA	0,0464743	0,0466349	0,0349160	0,0208333	0,0077673	0,0215073	0,0850239
70	05709	CAMACARI	11,5619822	10,5583603	8,2951285	0,0000000	0,0104299	0,0211233	8,5066817
71	05806	CAMAMU CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0,0706609	0,0786121	0,0559774	0,0208333	0,0111520	0,0237449	0,1117076
72	05903	CAMPO FORMOSO	0,0453804	0,0573241	0,0385142	0,0208333	0,0369363	0,0193625	0,1156463
73	06006	CAMPOLIS	0,7053558	0,7613455	0,5500130	0,0000000	0,0951152	0,0478758	0,6930040
74	06103	CANARANA	0,0066385	0,0059653	0,0047264	0,0208333	0,0061143	0,0065293	0,0382033
75	06200	CANARANA	0,0405691	0,0430238	0,0313474	0,0208333	0,0076993	0,0175996	0,0774796
76	06307	CANAVIEIRAS	0,0707053	0,0600623	0,0490379	0,0208333	0,0177206	0,0209096	0,1085014
77	06404	CANDEAL	0,0039595	0,0030148	0,0026154	0,0208333	0,0059442	0,0055523	0,0349452
78	06501	CANDEIAS	3,1137551	3,1745629	2,3581193	0,0000000	0,0033418	0,0585461	2,4200072

79	06608	CANDIBA	0,0133270	0,0132675	0,0099730	0,0208333	0,0057591	0,0096275	0,0461929	132	34708	FILADELFIA	0,0125331	0,0128187	0,0095069	0,0208333	0,0076987	0,0110112	0,0490501
80	06705	CANDIDO SALES	0,0386235	0,0345792	0,0274511	0,0208333	0,0155361	0,0169360	0,0807565	133	10908	FIRMINO ALVES	0,0045576	0,0056911	0,0038433	0,0208333	0,0022890	0,0037766	0,0307422
81	06802	CANSANÇÃO	0,0255115	0,0236733	0,0184443	0,0208333	0,0179543	0,0234209	0,0806528	134	11001	FLORESTA AZUL	0,0080000	0,0075858	0,0058447	0,0208333	0,0042633	0,0071465	0,0380878
82	34203	CANUDOS	0,0219004	0,0186175	0,0151943	0,0208333	0,0423598	0,0112068	0,0895942	135	11108	FORMOSA DO RIO PRETO	1,2865452	1,8598755	1,1799078	0,0000000	0,2111888	0,0172063	1,4083029
83	34300	CAPELA DO ALTO ALEGRE	0,0078887	0,0103454	0,0068378	0,0208333	0,0083614	0,0078242	0,0438567	136	11205	GANDU	0,0734065	0,0717459	0,0544322	0,0208333	0,0030497	0,0217864	0,1001016
84	34407	CAPIM GROSSO	0,0614346	0,0549466	0,0436430	0,0208333	0,0061726	0,0206158	0,0912647	137	34805	GAVIAO SENTIO DO OURO	0,0022476	0,0021702	0,0016567	0,0208333	0,0051077	0,0030007	0,0305984
85	37308	CARAIBAS	0,0091751	0,0101293	0,0072392	0,0208333	0,0106994	0,0060183	0,0447902	138	11302	GLORIA	0,0955422	0,1279693	0,0838169	0,0208333	0,0507056	0,0075526	0,1629084
86	06909	CARAVELAS	0,3033727	0,2362031	0,2023409	0,0000000	0,0315802	0,0148026	0,2487237	139	11409	GONGOGI	0,0232780	0,0213372	0,0167307	0,0208333	0,0208059	0,0102339	0,0686038
87	07002	CARDEAL DA SILVA	0,0286828	0,0241264	0,0198035	0,0208333	0,0038973	0,0062496	0,0507837	140	11506	GOVERNADOR MANGABEIRA	0,0063894	0,0057269	0,0045437	0,0208333	0,0026853	0,0047926	0,0328549
88	07109	CARINHANHA	0,0271919	0,0268447	0,0202637	0,0208333	0,0335932	0,0195104	0,0942006	141	11603	GUAJERU	0,0314822	0,0265235	0,0217522	0,0208333	0,0014190	0,0139326	0,0579371
89	07206	CASA NOVA	0,2717187	0,2115534	0,1812271	0,0000000	0,1281214	0,0483888	0,3577373	142	34902	GUANAMBI	0,0047476	0,0043166	0,0033991	0,0208333	0,0115924	0,0046641	0,0404889
90	07303	CASTRO ALVES	0,0555606	0,0540412	0,0411007	0,0208333	0,0094797	0,0176588	0,0890725	143	11700	GUARATINGA	0,3448878	0,3549693	0,2624465	0,0000000	0,0168981	0,0568013	0,3361459
91	07400	CATOLANDIA	0,0077956	0,0072824	0,0056543	0,0208333	0,0093413	0,0024050	0,0382339	144	11807	HELIOPOLIS	0,0525132	0,0412112	0,0351467	0,0208333	0,0290772	0,0140139	0,0990711
92	07507	CATU	0,1651143	0,1378148	0,1135985	0,0208333	0,0056703	0,0367806	0,1768827	145	35005	IBIASSUCÉ	0,0103081	0,0086764	0,0071192	0,0208333	0,0044995	0,0087615	0,0412135
93	40000	CATURAMA	0,0056205	0,0050424	0,0039986	0,0208333	0,0095126	0,0062724	0,0406169	146	11904	IBICARAI	0,0232106	0,0216441	0,0168206	0,0208333	0,0311104	0,0163416	0,0851059
94	07604	CENTRAL	0,0141322	0,0115283	0,0096227	0,0208333	0,0075299	0,0116089	0,0495948	147	12007	IBICOARA	0,0117136	0,0096031	0,0079938	0,0208333	0,0064183	0,0062018	0,0414472
95	07701	CHORROCHO	0,0062822	0,0058568	0,0045521	0,0208333	0,0399132	0,0075149	0,0728135	148	12104	IBICUI	0,0226418	0,0220904	0,0167746	0,0208333	0,0030673	0,0145827	0,0552579
96	07808	CICERO DANTAS	0,0418126	0,0328001	0,0279798	0,0208333	0,0114738	0,0218617	0,0821486	149	12201	IBIPITANGA	0,1721650	0,2291905	0,1505084	0,0208333	0,0108552	0,0131587	0,1953556
97	07905	CIPO	0,0133362	0,0121124	0,0095432	0,0208333	0,0020681	0,0116318	0,0440764	150	12308	IBIRAPUA	0,0188096	0,0163842	0,0131977	0,0208333	0,0151319	0,0108908	0,0600537
98	08008	COARACI	0,0287497	0,0217692	0,0189446	0,0208333	0,0036456	0,0114254	0,0548489	151	12405	IBIRATAIA	0,0367288	0,0327947	0,0260714	0,0208333	0,0183543	0,0122443	0,0775033
99	08105	COCOS	0,1473903	0,1384253	0,1071809	0,0000000	0,1346755	0,0126248	0,2544812	152	12502	IBITIARA	0,0120781	0,0103321	0,0084038	0,0208333	0,0126749	0,0100195	0,0519315
100	08202	CONCEICAO DA FEIRA	0,0386244	0,0415599	0,0300692	0,0208333	0,0021887	0,0151825	0,0682737	153	12609	IBITITA	0,0017408	0,0019157	0,0013712	0,0208333	0,0092733	0,0027190	0,0341968
101	08309	CONCEICAO DO ALMEIDA	0,0310939	0,0290535	0,0225553	0,0208333	0,0037829	0,0115961	0,0587676	154	12706	IBOTIRAMA	0,0352997	0,0447699	0,0300261	0,0208333	0,0062778	0,0157163	0,0728535
102	08406	CONCEICAO DO COITE	0,1298958	0,1537009	0,1063488	0,0208333	0,0134834	0,0447870	0,1854525	155	12803	ICHU	0,1737659	0,1778549	0,1318578	0,0208333	0,0102408	0,0058071	0,1687390
103	08503	CONCEICAO DO JACUIPE	0,5980963	0,5810349	0,4421742	0,0000000	0,0015609	0,0222906	0,4660257	156	12900	IGAPORA	0,0318763	0,0315008	0,0237665	0,0208333	0,0042250	0,0102951	0,0591199
104	08600	CONDE	0,0909307	0,0733007	0,0615868	0,0208333	0,0123659	0,0173717	0,1121577	157	13003	IGRAPIUNA	0,0092587	0,0087838	0,0067680	0,0208333	0,0243571	0,0109856	0,0629420
105	08707	CONDEUBA	0,0161430	0,0177190	0,0126983	0,0208333	0,0179084	0,0115961	0,0630361	158	13100	IGUAI	0,0236944	0,0244074	0,0180382	0,0208333	0,0076104	0,0115060	0,0579879
106	08804	CONTENDAS DO SINCORA	0,0067701	0,0057082	0,0046794	0,0208333	0,0129814	0,0027338	0,0412279	159	13207	ILHEUS	0,0582370	0,0518423	0,0412798	0,0208333	0,0231098	0,0181045	0,1033274
107	08901	CORACAO DE MARIA	0,0295847	0,0241481	0,0201498	0,0208333	0,0050257	0,0151986	0,0612074	160	13304	INHAMBUPE	0,0042610	0,0033850	0,0028673	0,0208333	0,0018330	0,0041726	0,0297062
108	09004	CORDEIROS	0,0073705	0,0059056	0,0049786	0,0208333	0,0069544	0,0057917	0,0385580	161	13401	IPECAETA	0,0692319	0,0717027	0,0528505	0,0208333	0,0111106	0,0105157	0,0953101
109	09101	CORIBE	0,0186353	0,0117491	0,0113942	0,0208333	0,0353654	0,0095434	0,0771363	162	37502	IPIAU	0,0340630	0,0337230	0,0254198	0,0208333	0,0078531	0,0088926	0,0629988
110	09208	CORONEL JOAO SA	0,0086183	0,0084687	0,0064076	0,0208333	0,0117339	0,0106871	0,0498619	163	13508	IPIRA	0,0199643	0,0239235	0,0164579	0,0208333	0,0114245	0,0180971	0,0668128
111	09305	CORRENTINA	0,9921669	1,4818315	0,9277494	0,0000000	0,1526259	0,0216075	1,1019828	164	13605	IPUPIARA	1,3601620	1,0112281	0,8892713	0,0000000	0,0210974	0,1091416	1,0195103
112	09402	COTEGIPE	0,0167733	0,0120122	0,0107946	0,0208333	0,0588789	0,0092684	0,0977732	165	13702	IRAJUBA	0,1069529	0,1156477	0,0834752	0,0208333	0,0143733	0,0268445	0,1455263
113	09509	CRAVOLANDIA	0,0029100	0,0030169	0,0022226	0,0208333	0,0024249	0,0035964	0,0290772	166	13809	IRAMAIA	0,0060416	0,0046990	0,0040277	0,0208333	0,0049480	0,0097404	0,0395494
114	09606	CRISOPOLIS	0,0330270	0,0243557	0,0215186	0,0208333	0,0084547	0,0141887	0,0649953	167	13906	IRARA	0,0882387	0,0886122	0,0655691	0,0208333	0,0037247	0,0308430	0,1209701
115	09703	CRISTOPOLIS	0,0136352	0,0119294	0,0095867	0,0208333	0,0139826	0,0093525	0,0537551	168	14009	ITACARE	0,1437692	0,1197786	0,0988304	0,0208333	0,0412408	0,0400691	0,2009736
116	09800	CRUZ DAS ALMAS	0,2039784	0,1895337	0,1475671	0,0000000	0,0018476	0,0425191	0,1919338	169	14106	ITAETE	0,0100792	0,0098789	0,0074843	0,0208333	0,0140214	0,0066328	0,0489718
117	09907	CURAÇA	0,0619741	0,0871100	0,0559066	0,0208333	0,0788344	0,0233308	0,1789051	170	14203	ITAGI	0,0060460	0,0056434	0,0043835	0,0208333	0,0060965	0,0048813	0,0361946
118	10005	DARIO MEIRA	0,0091532	0,0103036	0,0072963	0,0208333	0,0054935	0,0072009	0,0408240	171	14300	ITAGIBA	0,0082714	0,0076460	0,0059690	0,0208333	0,0226852	0,0057399	0,0552274
119	34504	DIAS D'AVILA	0,5628185	0,4823689	0,3919453	0,0000000	0,0024467	0,0545207	0,4489127	172	14407	ITAGIMIRIM	0,1133235	0,1324872	0,0921791	0,0208333	0,0131722	0,0169541	0,1431387
120	10102	DOM BASILIO	0,0274162	0,0245802	0,0194987	0,0208333	0,0091458	0,0082021	0,0576799	173	14504	ITAGUAÇU DA BAHIA	0,0367471	0,0282950	0,0243908	0,0208333	0,0035577	0,0195212	0,0683030
121	10209	DOM MACEDO COSTA	0,0034440	0,0030305	0,0024280	0,0208333	0,0012587	0,0027284	0,0272484	174	14601	ITAJU DO COLONIA	0,2529375	0,2232564	0,1785728	0,0000000	0,0042389	0,0490598	0,2318715
122	10306	ELISIO MEDRADO	0,0060066	0,0066803	0,0047576	0,0208333	0,0023816	0,0054609	0,0334334	175	38809	ITABERA	0,1172273	0,0991806	0,0811530	0,0208333	0,0122838	0,0205633	0,1348334
123	10403	ENCRUZILHADA	0,0386850	0,0506325	0,0334941	0,0208333	0,0251026	0,0114341	0,0908641	176	14708	ITABUNA	0,2020705	0,1919139	0,1477442	0,0000000	0,0316933	0,0433596	0,2227971
124	10500	ENTRE RIOS	0,1720888	0,1074306	0,1048198	0,0208333	0,0157712	0,0280911	0,1695154	177	14805	ITACARE	1,680571	1,4958638	1,1864704	0,0000000	0,0053260	0,1433619	1,3351583
125	00505	ERICO CARDOSO	0,0070423	0,0087274	0,0059137	0,0208333	0,0097647	0,0071337	0,0436454	178	14902	ITAETE	0,0455340	0,0470058	0,0347024	0,0208333	0,0096454	0,0190250	0,0842061
126	10607	ESPLANADA	0,2232065	0,1977666	0,1578650	0,0000000	0,0172565	0,0250365	0,2001580	179	15005	ITAGI	0,0094350	0,0092992	0,0070253	0,			

185	15500	ITAUIPE	0,0890045	0,0739836	0,0611206	0,0208333	0,0035958	0,0137773	0,0993270	238	19805	MACAUBAS	0,0384809	0,0384645	0,0288545	0,0208333	0,0326590	0,0335008	0,1158476
186	15607	ITAMARAÍJU	0,2732202	0,2546824	0,1979560	0,0000000	0,0313467	0,0433576	0,2726603	239	19902	MACURERE	0,0031605	0,0033039	0,0024242	0,0208333	0,0338111	0,0052605	0,0623291
187	15704	ITAMARI	0,0126436	0,0141125	0,0100336	0,0208333	0,0019055	0,0054024	0,0381748	240	40408	MADRE DE DEUS	2,0294145	0,8914064	1,0953079	0,0000000	0,0004277	0,0141820	1,1099176
188	15801	ITAMBE	0,0328587	0,0296468	0,0234396	0,0208333	0,0204034	0,0154971	0,0801734	241	35500	MAETINGA	0,0048989	0,0054489	0,0038804	0,0208333	0,0081655	0,0021253	0,0350045
189	15908	ITANAGRA	0,0085539	0,0110677	0,0073581	0,0208333	0,0070928	0,0043306	0,0396148	242	20000	MAIQUINIQUE	0,0255938	0,0292289	0,0205586	0,0208333	0,0078131	0,0067989	0,0560039
190	16001	ITANHÉM	0,0516789	0,0473788	0,0371467	0,0208333	0,0185158	0,0130471	0,0895429	243	20107	MAIRI	0,0122364	0,0099616	0,0083243	0,0208333	0,0120415	0,0125569	0,0537560
191	16108	ITAPARICA	0,0426851	0,0383866	0,0304019	0,0208333	0,0015677	0,0149451	0,0677480	244	20204	MALHADA	0,0204176	0,0239830	0,0166502	0,0208333	0,0261861	0,0113258	0,0749954
192	16205	ITAPE	0,0073467	0,0081772	0,0058215	0,0208333	0,0060181	0,0058905	0,0385634	245	20301	MALHADA DE PEDRAS	0,0060335	0,0054401	0,0043026	0,0208333	0,0072983	0,0056431	0,0380773
193	16302	ITAPEBI	0,1385514	0,1174554	0,0960026	0,0208333	0,0134545	0,0068977	0,1371881	246	20408	MANOEL VITORINO	0,0124761	0,0107826	0,0087221	0,0208333	0,0292413	0,0089020	0,0676987
194	16409	ITAPETINGA	0,3284369	0,2857010	0,2303018	0,0000000	0,0219288	0,0511979	0,3034285	247	35607	MANSIDAO	0,0043209	0,0039363	0,0030965	0,0208333	0,0415708	0,0091730	0,0746736
195	16506	ITAPICURU	0,0652167	0,0380648	0,0387306	0,0208333	0,0206749	0,0239198	0,1041586	248	20505	MARACAS	0,2778078	0,8510973	0,4233395	0,0000000	0,0320503	0,0140079	0,4693977
196	16603	ITAPITANGA	0,0077540	0,0061718	0,0052222	0,0208333	0,0055868	0,0069340	0,0385763	249	20602	MARAGOGIPE	0,0620452	0,1029488	0,0618728	0,0208333	0,0058194	0,0300389	0,1185644
197	16700	ITAQUARA	0,0052035	0,0054503	0,0039952	0,0208333	0,0045698	0,0055933	0,0349916	250	20709	MARAU	0,0354905	0,0348771	0,0263879	0,0208333	0,0112739	0,0138304	0,0723255
198	16807	ITARANTIM	0,0611904	0,0826430	0,0538375	0,0208333	0,0222325	0,0132770	0,1102803	251	20806	MARCIONILIO SOUZA	0,0053957	0,0056630	0,0041471	0,0208333	0,0146008	0,0069965	0,0465777
199	40301	ITATIM	0,0442252	0,0325903	0,0288059	0,0208333	0,0072714	0,0097404	0,0666510	252	20903	MASCOTE	0,0441023	0,0247318	0,0258128	0,0208333	0,0098635	0,0092933	0,0658029
200	16904	ITIRUÇU	0,0132993	0,0148602	0,0105599	0,0208333	0,0042768	0,0084556	0,0441256	253	21006	MATA DE SAO JOAO	0,2248026	0,1830320	0,1529380	0,0000000	0,0080377	0,0313204	0,1922961
201	17007	ITIUBA	0,0267533	0,0259892	0,0197785	0,0208333	0,0219213	0,0242647	0,0867978	254	41608	MATINA	0,0045606	0,0042896	0,0033188	0,0208333	0,0102698	0,0082034	0,0426253
202	17104	ITORORO	0,0927979	0,0833447	0,0660535	0,0208333	0,0041710	0,0137040	0,1047618	255	21103	MEDEIROS NETO	0,1376710	0,1643563	0,1132603	0,0208333	0,0174210	0,0152544	0,1667690
203	17201	ITUACU	0,0392653	0,0393798	0,0294920	0,0208333	0,0159287	0,0127492	0,0790032	256	21200	MIGUEL CALMON	0,0268071	0,0235704	0,0188916	0,0208333	0,0212450	0,0174967	0,0784666
204	17308	ITUBERA	0,0721460	0,0679568	0,0525382	0,0208333	0,0055172	0,0192307	0,0981194	257	21307	MILAGRES	0,0119231	0,0118082	0,0088993	0,0208333	0,0055827	0,0073623	0,0426776
205	37706	IUIU	0,0086500	0,0085586	0,0064532	0,0208333	0,0202181	0,0073919	0,0548965	258	21404	MIRANGABA	0,0120890	0,0126714	0,0092852	0,0208333	0,0232652	0,0123297	0,0657134
206	35102	JABORANDI	0,3316109	0,4494137	0,2928842	0,0000000	0,1326587	0,0056377	0,4311806	259	41103	MIRANTE	0,0047886	0,0049562	0,0036543	0,0208333	0,0155766	0,0058098	0,0458740
207	17405	JACARACI	0,0089681	0,0096179	0,0069698	0,0208333	0,0176957	0,0099791	0,0554779	260	21501	MONTE SANTO	0,0319842	0,0292149	0,0229497	0,0208333	0,0402967	0,0332265	0,1173062
208	17502	JACOBINA	0,5017956	0,5828215	0,4067315	0,0000000	0,0291236	0,0541368	0,4899919	261	21608	MORPARA	0,0051740	0,0056797	0,0040702	0,0208333	0,0278084	0,0057278	0,0584397
209	17609	JAGUAQUARA	0,0985671	0,0979189	0,0736823	0,0208333	0,0122814	0,0365917	0,1433887	262	21705	MORRO DO CHAPEU	0,0628903	0,1031520	0,0622859	0,0208333	0,0762981	0,0238102	0,1832075
210	17706	JAGUARARI	0,3231537	0,3881171	0,2667266	0,0000000	0,0327507	0,0225710	0,3220483	263	21802	MORTUGABA	0,0092944	0,0087605	0,0067706	0,0208333	0,0070151	0,0080965	0,0427155
211	17803	JAGUARIBE	0,0184212	0,0187570	0,0139418	0,0208333	0,0114629	0,0126322	0,0588702	264	21909	MUCUGE	0,2906486	0,2524355	0,2036566	0,0000000	0,0326995	0,0060929	0,2424490
212	17900	JANDAIRA	0,0239776	0,0175103	0,0155580	0,0208333	0,0085495	0,0072003	0,0521411	265	22002	MUCURI	1,7066404	2,0627321	1,4135147	0,0000000	0,0237412	0,0280695	1,4653254
213	18003	JEQUIE	1,5391501	1,4540730	1,1224587	0,0000000	0,0394313	0,1048647	1,2667547	266	40204	MULUNGU DO MORRO	0,0420983	0,3952107	0,1639909	0,0208333	0,0085877	0,0073213	0,2007332
214	18100	JEREMOABO	0,0403194	0,0346209	0,0281027	0,0208333	0,0614542	0,0272056	0,1375958	267	22109	MUNDO NOVO	0,0144933	0,0221177	0,0137291	0,0208333	0,0198149	0,0180030	0,0723803
215	18207	JIQUIRIÇA	0,0180827	0,0168340	0,0130938	0,0208333	0,0031688	0,0097740	0,0468699	268	22206	MUNIZ FERREIRA	0,0064408	0,0053999	0,0044403	0,0208333	0,0013884	0,0049902	0,0316522
216	18304	JITAUNA	0,0294288	0,0265824	0,0210042	0,0208333	0,0034802	0,0075075	0,0528252	269	39708	MUQUEM DO S. FRANCISCO	0,0217695	0,0258280	0,0178491	0,0208333	0,0511735	0,0076299	0,0974858
217	35209	JOAO DOURADO	0,0478843	0,0570801	0,0393617	0,0208333	0,0121288	0,0169353	0,0892591	270	22303	MURITIBA	0,0383344	0,0351732	0,0275654	0,0208333	0,0011463	0,0197666	0,0693116
218	18401	JUAZEIRO	1,3745891	1,3297822	1,0141393	0,0000000	0,0892638	0,1457043	1,2491074	271	22400	MUTUIPE	0,0469448	0,0456183	0,0347112	0,0208333	0,0036633	0,0149404	0,0741482
219	37803	JUCURUÇU	0,0386668	0,0320647	0,0265244	0,0208333	0,0193616	0,0061359	0,0728552	272	22507	NAZARE	0,0422147	0,0360470	0,0293482	0,0208333	0,0037004	0,0191790	0,0730609
220	18508	JUSSARA	0,0091622	0,0103102	0,0073022	0,0208333	0,0179979	0,0102763	0,0564097	273	22604	NILO PEÇANHA	0,0250577	0,0251306	0,0188207	0,0208333	0,0051923	0,0094110	0,0542573
221	35306	JUSSARI	0,0055694	0,0063310	0,0044627	0,0208333	0,0043719	0,0039219	0,0335898	274	35704	NORDESTINA	0,0890966	0,0543598	0,0537962	0,0208333	0,0061810	0,0088280	0,0896385
222	18605	JUSSIAPE	0,0103277	0,0091992	0,0073226	0,0208333	0,0078326	0,0041592	0,0401477	275	22701	NOVA CANAA	0,0166351	0,0142371	0,0115771	0,0208333	0,0106860	0,0110683	0,0541647
223	18702	LAFAIETE COUTINHO	0,0056618	0,0073614	0,0048837	0,0208333	0,0066152	0,0025039	0,0348361	276	41006	NOVA FATIMA	0,0086927	0,0113533	0,0075173	0,0208333	0,0046056	0,0052524	0,0382086
224	41307	LAGOA REAL	0,0069023	0,0063760	0,0049794	0,0208333	0,0121151	0,0105325	0,0484603	277	40107	NOVA IBIA	0,0156257	0,0186779	0,0128639	0,0208333	0,0026986	0,0044315	0,0408273
225	18809	LAJE	0,0599945	0,0625589	0,0459575	0,0208333	0,0059742	0,0160290	0,0887940	278	22808	NOVA ITARANA	0,0036854	0,0037218	0,0027777	0,0208333	0,0063135	0,0055308	0,0354553
226	18906	LAJEDAO	0,0259101	0,0219069	0,0179314	0,0208333	0,0082919	0,0026592	0,0497158	279	37900	NOVA REDENAO	0,0088453	0,0056961	0,0054530	0,0208333	0,0075084	0,0061305	0,0399252
227	19009	LAJEDINHO	0,0035944	0,0032705	0,0025744	0,0208333	0,0112453	0,0025435	0,0371965	280	22905	NOVA SOURE	0,0193861	0,0289230	0,0173660	0,0208333	0,0122411	0,0181180	0,0685584
228	39203	LAJEDO DO TABOCAL	0,0135973	0,0106313	0,0090857	0,0208333	0,0050857	0,0057567	0,0407614	281	23008	NOVA VIÇOSA	0,2298499	0,1925322	0,1583933	0,0000000	0,0174827	0,0291641	0,2050401
229	19106	LAMARAO	0,0027082	0,0027152	0,0020338	0,0208333	0,0025135	0,0055853	0,0309659	282	40806	NOVO HORIZONTE	0,0161069	0,0125744	0,0107555	0,0208333	0,0083337	0,0083271	0,0482496
230	35403	LAPAO	0,0348091	0,0383733	0,0274434	0,0208333	0,0085380	0,0183036	0,0751183	283	38003	NOVO TRIUNFO	0,0054182	0,0046927	0,0037916	0,0208333	0,0033377	0,0103812	0,0383438
231	19203	LAURO DE FREITAS	1,7936587	1,5225779	1,2435887	0,0000000	0,0007658	0,1334224	1,3777769	284	23105	OLINDINA	0,0260437	0,0223734	0,0181565	0,0208333	0,0084641	0,0189799	0,0664338
232	19300	LENCOIS	0,0191825	0,0198741	0,0146462	0,0208333	0,0170437	0,0076709	0,0601941	285	23202	OLIVEIRA BREJINHOS	0,0206130	0,0199216	0,0152005				

[illegible]

397	32201	UBAITABA	0,0392490	0,0337907	0,0273899	0,0208333	0,0024052	0,0128124	0,0634408
398	32308	UBATA	0,0313890	0,0374093	0,0257994	0,0208333	0,0023593	0,0181772	0,0671692
399	32405	UIBAI	0,0092005	0,0098296	0,0071363	0,0208333	0,0072420	0,0093370	0,0445486
400	38605	UMBURANAS	0,0132271	0,0153523	0,0107173	0,0208333	0,0235819	0,0129240	0,0680565
401	32502	UNA	0,0622597	0,0570347	0,0447354	0,0208333	0,0149640	0,0127761	0,0933088
402	32609	URANDI	0,0399689	0,0294409	0,0260287	0,0208333	0,0119847	0,0112001	0,0700468
403	32706	URUÇUCA	0,0508420	0,0501812	0,0378837	0,0208333	0,0067745	0,0137961	0,0792876
404	32803	UTINGA	0,0309090	0,0279404	0,0220685	0,0208333	0,0084169	0,0128945	0,0642132
405	32900	VALENÇA	0,3295256	0,2811165	0,2289908	0,0000000	0,0149319	0,0649241	0,3088468
406	33003	VALENTE	0,0533183	0,0571162	0,0414130	0,0208333	0,0052443	0,0191440	0,0866346
407	36506	VARZEA DA ROÇA	0,0101555	0,0096755	0,0074366	0,0208333	0,0062208	0,0094829	0,0439736
408	33100	VARZEA DO POÇO	0,0067900	0,0066055	0,0050234	0,0208333	0,0027422	0,0061655	0,0347644
409	36603	VARZEA NOVA	0,0228523	0,0261536	0,0183773	0,0208333	0,0162809	0,0085369	0,0640284
410	39009	VARZEDO	0,0237458	0,0244792	0,0180844	0,0208333	0,0029404	0,0059423	0,0478004
411	33207	VERA CRUZ	0,1095513	0,1011687	0,0790200	0,0208333	0,0039759	0,0290613	0,1328905
412	38702	VEREDA	0,0344796	0,0247574	0,0222139	0,0208333	0,0103875	0,0041720	0,0576067
413	33304	VITORIA DA CONQUISTA	2,0664422	1,9263891	1,4973118	0,0000000	0,0492167	0,2275792	1,7741077
414	33401	WAGNER	0,0189782	0,0171172	0,0135358	0,0208333	0,0069375	0,0062832	0,0475898
415	36700	WANDERLEY	0,0185521	0,0183045	0,0138212	0,0208333	0,0387891	0,0082283	0,0816719
416	33508	WENCESLAU GUIMARAES	0,0852893	0,0887551	0,0652667	0,0208333	0,0087021	0,0141874	0,1089895
417	33605	XIQUE-XIQUE	0,0371477	0,0394486	0,0287237	0,0208333	0,0674623	0,0312531	0,1482724
TOTAL			100,0000000	100,0000000	75,0000000	7,5000000	7,5000000	10,0000000	100,0000000

PRIMEIRA CÂMARA

SÚMULAS DE ATAS

SÚMULA DA ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 10.12.2019.

(Integra da Ata no site do TCE. www.tce.ba.gov.br)

Abertura dos trabalhos: 10h30min. Presidente Exma. Sr^a. Conselheira **CAROLINA MATOS ALVES COSTA**; Exmo. Sr. Conselheiro **ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO** e o Exmo. Sr. Conselheiro **MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO**. – Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, Dr. **MARCEL SIQUEIRA SANTOS** - Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado, Dr. **FRANCISCO LUIZ BORGES DA CUNHA**, Secretária da 1ª Câmara: **CHRISTIANE RIBEIRO MONTEIRO DE ALMEIDA FERREIRA**. - A Ata da sessão anterior, distribuída antecipadamente, foi aprovada. - Foram julgados os processos nºs **TCE/008050/2019**, **TCE/000043/2019**, **TCE/005361/2019**. Foram **adiados** os processos nºs **TCE/005481/2014** e **TCE/006637/2018**. E, para constar, eu, Christiane Ribeiro Monteiro de Almeida Ferreira, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Exma. Sr^a. Presidente, pelo Exmo. Sr. Representante do Ministério Público junto a este Tribunal e por mim.

Conselheira **CAROLINA COSTA**
Presidente da 1ª Câmara

RESUMO DE DECISÕES

RESUMO DE DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS E CONFERIDOS NAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, POR NÚMERO DA SESSÃO, DATA DA SESSÃO E DATA DA CONFERÊNCIA.
(Integra das decisões no site do TCE. www.tce.ba.gov.br)

34ª SESSÃO ORDINÁRIA/10.12.2019/10.12.2019

JULGAMENTO:

PROCESSO: TCE/008050/2019 – NATUREZA: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS - RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO - CONVÊNIO Nº 004/2017 - VALOR TOTAL: R\$ 665.854,90 - VALOR DO REPASSE: R\$ 233.049,22 - ORIGEM: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA (SEDUR)/ COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA (CONDER) - RESPONSÁVEIS: JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO (DIRETOR-PRESIDENTE DA

CONDER). AIRTON JOSÉ VILLAÇA MAIA (DIRETOR DE EQUIPAMENTOS E QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA CONDER) - ENTIDADE BENEFICIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - RESPONSÁVEL: EDINAL ALVES DA COSTA (PREFEITO) Resolve a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, à **unanimidade** de votos, **aprovar** as Contas do Convênio nº 004/2017, com ressalvas quanto ao atraso na prestação de contas da 1ª parcela do Convênio nº 004/2017, na forma do art. 24, I, da Lei Complementar Estadual nº 005/91 e do art. 122, inciso II, do Regimento Interno do TCE-BA (**Resolução 000083/2019**).

PROCESSO: TCE/000043/2019 – NATUREZA: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES - RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO - CONVÊNIO Nº 005/2017 - VALOR TOTAL: R\$1.337.493,00 - ORIGEM: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA (SEAGRI)/SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SECTI) - RESPONSÁVEIS: JOSÉ VITOR DE CASTRO LINO BONFIM E JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BAHIA (ACCOBA) - RESPONSÁVEL: ALMIR LINS ROCHA JÚNIOR - SOLICITANTE: DRA. CAMILA LUZ DE OLIVEIRA – PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESPECIAL JUNTO AO TCE/BA - QUORUM: CONSA. CAROLINA MATOS ALVES COSTA, CONS. ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO, SUBT. CONS. AUDITOR SÉRGIO SPECTOR. Resolve a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, à **unanimidade**, pela **diligência interna à Coordenadoria de Controle Externo** para que informe: a) quais os itens, constantes da Tabela 1, que, por conta dos custos adicionais com transporte, armazenamento, instalação, montagem e desmontagem, tornam a opção pela locação mais vantajosa do que a aquisição, e b) se o preço que a Accoba pagou pela locação desses itens está dentro dos valores de mercado (**Resolução 000084/2019**).

PROCESSO: TCE/005361/2019 - NATUREZA: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES - RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO - PROCESSO: TCE/005361/2019 - CONVÊNIO Nº 474/2016 - VALOR TOTAL: R\$ 295.680,00 - CONTRAPARTIDA: R\$ 12.800,00 - VALOR DO REPASSE: R\$ 270.080,00 - ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR - RESPONSÁVEL: WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS - ENTIDADE BENEFICIADA: COOPERATIVA DE CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (COOPERSER) - RESPONSÁVEL: CÉLIA SANTOS FIRMO. Resolve a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, à **unanimidade**, pela **aprovação** da prestação de contas do Convênio nº 474/2016, com **recomendações** aos atuais gestores da CAR, para que adotem medidas administrativas no sentido de aperfeiçoar os controles internos da entidade, com fulcro no art. 24, I da Lei Complementar Estadual nº 005/91 c/c os arts. 122, II e 123, I do Regimento Interno deste Tribunal (**Resolução 000085/2019**).

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TCE/011001/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Secretarias da Saúde (SESAB), Agricultura (SEAGRI), Administração (SAEB), Planejamento (SEPLAN), Educação (SEC), Agência Estadual de Defesa Agropecuária (ADAB), Instituto do Meio Ambiente, Recursos Hídricos do Estado da Bahia (INEMA) e outros

Relator: Substituto de Conselheiro Auditor Josué Lima de França

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 002092/2019

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Proventos Integrais. Ato conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE e, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade** das Portarias concessórias de aposentadoria a seguir relacionadas, do quadro de pessoal das **Secretarias da Saúde (SESAB), Agricultura (SEAGRI), Administração (SAEB), Planejamento (SEPLAN), Educação (SEC), Agência Estadual de Defesa Agropecuária (ADAB), Instituto do Meio Ambiente, Recursos Hídricos do Estado da Bahia (INEMA) e outros**, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Zilma Vasconcelos Rocha	IPAC	670000929	2858	06/11/2018	06/11/2018
Márcia da Silva Pedreira	SEPLAN	102206182	2861	06/11/2018	06/11/2018
Perpetua Maria de Alencar Arrais Machado	ADAB	102632082	2907	08/11/2018	08/11/2018
Lúcia de Fátima Carvalho Gonçalves	INEMA	453921128	2925	09/11/2018	09/11/2018
Antônio Paulo Oliveira	de SEAGRI	102616361	3020	14/11/2018	14/11/2018

Luís Carlos dos Santos	SAEB	680001595 3022	14/11/2018	14/11/2018
Maria de Fátima Pires Mimoso	SEAGRI	102206807 3073	15/11/2018	15/11/2018
Ieda Maria de Jesus	UNEB	740005754 3108	20/11/2018	20/11/2018
Sofia Fernandes Rebouças Cunegundes	UNEB	740031292 3108	20/11/2018	20/11/2018
Ivanildes Santos da Conceição	UNEB	740028825 3109	20/11/2018	20/11/2018
Livia Santos Costa	SESAB	193264131 401	13/04/2019	13/04/2019
Iracilda Santos Oliveira	SESAB	193110578 401	13/04/2019	13/04/2019
Silvia Franco Dórea Bandeira	SESAB	192513016 401	13/04/2019	13/04/2019
Vera Lúcia Couto Leal	SESAB	596005831 402	13/04/2019	13/04/2019
Marilene Mendonça Lemos Pinheiro	SESAB	192204552 402	13/04/2019	13/04/2019

Resaltamos que os benefícios concedidos neste lote de autuação não foram contemplados com a incorporação da vantagem CET aos respectivos Proventos de Inatividade.

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos Proventos da Inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 16 de dezembro de 2019.

Josué Lima de França
Auditor Substituto de Conselheiro

Tomei conhecimento

Erika de Oliveira Almeida
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/011204/2019
Natureza: Aposentadoria Voluntária Integral
Origem: Secretarias da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)
Relator: Conselheiro João Bonfim

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 002096/2019

Ementa: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Portarias concessórias de aposentadoria. Apreciação dos Atos Aposentadores conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade** das Portarias concessórias de aposentadoria, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)**, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Maria Isabela Tourinho Ferreira	Salgueiro	SESAB 193279479	505	10/05/2019	10/05/2019
Perpetua Andrade	Maria Franca de	SESAB 192253705	505	10/05/2019	10/05/2019
Jaciene Menezes	Braz de Oliveira	SESAB 192247665	712	11/07/2019	11/07/2019
Maria do Alivio Trindade Muniz	Oliveira	SESAB 193149030	712	11/07/2019	11/07/2019
Luzia dos Reis Couvre	Lemos	SESAB 192183447	713	11/07/2019	11/07/2019
Maria do Carmo Nascimento	Miranda do	SESAB 193098433	713	11/07/2019	11/07/2019
Luciene Menezes	Maria de Almeida	SESAB 192353149	713	11/07/2019	11/07/2019
Jorge Batista	Luís de Freitas	SESAB 193286874	713	11/07/2019	11/07/2019
Josefa das Virgens Araújo	SESAB	193271219	713	11/07/2019	11/07/2019
Maria Antônia de Jesus	SESAB	192229269	713	11/07/2019	11/07/2019
Luciene Pereira de Jesus	SESAB	192228742	719	12/07/2019	12/07/2019
Maria Ferreira	Auxiliadora Mota	SESAB 193242278	719	12/07/2019	12/07/2019
Eliete Ramos de Matos	SESAB	193165109	720	12/07/2019	12/07/2019
Ivonildes Silva de Paris	SESAB	192188586	724	13/07/2019	13/07/2019
Rosângela Moreira	Maria de Aragão	SESAB 193269131	724	13/07/2019	13/07/2019

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal

Salvador, 17 de dezembro de 2019.

João Bonfim
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Erika de Oliveira Almeida
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/010530/2019
Natureza: Aposentadoria
Origem: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)
Servidora: Telma Rocha de Souza
Relator: Substituto de Conselheiro Auditor Josué Lima de França

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 002101/2019

Ementa: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Ato aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade** do D.J.E publicado em 16/10/2019, que aposentou a servidora **Telma Rocha de Souza, matrícula nº8021856**, Escrivente de Cartório do quadro do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, a partir da data de publicação do ato aposentador original, supramencionado.

Quanto aos proventos de inatividade, acolho a composição de proventos fixada pelo Órgão de Origem, como se segue:

Composição dos Proventos de Inatividade	
Vencimento Básico	R\$5.434,44
Vantagem Pessoal de Eficiência (tj)	R\$1.117,77
Adicional Tempo de Serviço (31%)	R\$1.684,67
Substituição	R\$342,49
Total	R\$8.619,37
Valor por extenso (oito mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e sete centavos)	

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 12 de dezembro de 2019.

Josué Lima de França
Auditor Substituto de Conselheiro

Tomei conhecimento
Erika de Oliveira Almeida
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/003431/2008
Natureza: Aposentadoria
Origem: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)
Servidora: Arlete Pereira Costa
Relator: Conselheiro João Bonfim

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 002106/2019

Ementa: Aposentadoria por Invalidez Qualificada com Proventos Integrais. 29 anos e 308 dias de serviço público. Gratificação Adicional por Tempo de Serviço. GIQ. Adicional por Insalubridade. Julgamento do Ato Aposentador conforme a Lei. Retificação de Ato aposentador na forma da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 35**, de 13/01/2005, publicada no D.O.E. de 14/01/2005, republicada no D.O.E. de 30/01/2008, **reti-ratificada na forma da Emenda Constitucional nº 70/2012, pela Portaria nº 1.241**, (Ref.2346100-1/Ref.2346100-2), de 14/10/2019, publicada no D.O.E. de 22/10/2019, que aposentou por Invalidez Qualificada, com laudo médico emitido em 26/01/2004, a **Sra. Arlete Pereira Costa**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível D, Classe 1, Grau 1, **Cadastro nº 19.328.750-3**, da lotação da **Secretaria da Saúde**, a partir de 14/01/2005.

Quanto aos proventos de inatividade, resolve, também a unanimidade, acolher o fato da composição dos proventos ter sido fixada a partir de 30/03/2012 (data da publicação da EC nº 70/2012), pelo Titular da **Secretaria da Administração (SAEB)**, com fundamento no Decreto nº 11.688, de 26/08/2009 (Ref.2126942-218 e Ref.2346100-1/Ref.2346100-2), como se segue, **ratificados** pela 6ªCCE (Ref.2348614-1):

1) Calculados na forma do art. 32-A da Lei nº 11.357/2009, com efeitos retroativos a 14/01/2005, devendo tal composição ser aplicada até 29/03/2012.

Proventos.....R\$663,80

2) Calculados na forma da Emenda Constitucional nº 70/2012, com efeitos a partir de 30/03/2012, data de publicação da referida emenda.

Vencimento Básico.....R\$656,51
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 28%.....R\$183,82
GIQ – 77,66%.....R\$509,84
Adicional por Insalubridade – 30%.....R\$196,95
Total.....R\$1.547,12

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 17 de dezembro de 2019.

João Bonfim
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Erika de Oliveira Almeida
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/006369/2014
Natureza: Aposentadoria
Origem: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Servidor: Manoel Anchieta Nery de Souza
Relator: Substituto de Conselheiro Auditor Josué Lima de França

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 002107/2019

Ementa: Aposentadoria por Invalidez Simples, aos 30 anos e 260 dias de serviço. Proventos Proporcionais. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei. Ressalva gratificação de ATS.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 511**, de 17/03/2014, publicada no D.O.E. de 18/03/2014 (ref.: 1085131-3 e 2339513-51/52), e **retificada** no D.O.E. de 17/08/2016 (ref.: 2339513-84/85), que aposentou por invalidez simples o servidor **Manoel Anchieta Nery de Souza, matrícula nº 71.000.684-3**, Professor Auxiliar, nível B, classe 1, do quadro de pessoal da **Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)**, a partir de 30/04/2013, data de emissão do laudo da Junta Médica (ref. 2339513-12), conforme disposição do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

Outrossim, acolho a composição dos proventos fixada pelo Órgão de Origem (ref.: 2339513-84/85), como abaixo descrita, considerando o tempo de serviço público (29 anos e 260 dias), com base nas informações prestadas pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo (ref.: 2348813):

Composição dos Proventos de Inatividade	
Vencimento Básico Proporcional	R\$1.045,58
Adicional de Tempo de Serviço (29%)	R\$303,22
CET (24,97%)	R\$261,08
Total de Proventos Mensais	R\$1.609,88

Os proventos foram calculados de acordo com a lei vigente à época da inativação. O Mapa de Aposentadoria elaborado pela Sexta Coordenadoria de Controle Externo (ref: 2348813), no entanto, informa que a divergência encontrada entre os cálculos elaborados por esta Gerência e aquele de Ref. 2339513-84/85, deve-se ao fato do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) do primeiro ser calculado sobre o vencimento integral.

Destarte, acrescenta o Relator que deve o interessado ser cientificado da possibilidade de recorrer ao Judiciário, caso venha a sentir-se prejudicado.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 16 de dezembro de 2019.

Josué Lima de França
Auditor Substituto de Conselheiro

Tomei conhecimento

Erika de Oliveira Almeida
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/011411/2019
Natureza: Aposentadoria Voluntária Integral
Origem: Secretarias da Saúde (SESAB) e da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Relator: Conselheiro João Bonfim

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 002108/2019

Ementa: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Portarias concessórias de aposentadoria. Apreciação dos Atos Aposentadores conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade** das Portarias concessórias de aposentadoria, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal das **Secretarias da Saúde e da Educação do Estado da Bahia**, reunidos no Lote 260/2019, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Ercília Francisca Rodrigues	Rocha SESAB	193164543	511	14/05/2019	14/05/2019
Neide Maria Veloso	SESAB	192257076	512	14/05/2019	14/05/2019
Célia Brito Lirio	SESAB	192198418	512	14/05/2019	14/05/2019
Renilda Luz Santos	SESAB	193303414	524	16/05/2019	16/05/2019
Regina Coeli da Azevedo	Silva SESAB	192248938	525	16/05/2019	16/05/2019
Teresa Neuma Rabelo	Modesto SESAB	193394520	543	21/05/2019	21/05/2019
Eliene Lima e Silva	SESAB	193189705	597	01/06/2019	01/06/2019
Josefa Santos Silva	SESAB	193101977	597	01/06/2019	01/06/2019
Ângela Maria Araújo Santos	SESAB	193266785	597	01/06/2019	01/06/2019
Glorinha Soares Lessa	SESAB	192739418	602	04/06/2019	04/06/2019
Vilma Sampaio Miranda	SESAB	193064523	602	04/06/2019	04/06/2019
Olivia Maria Mattos Almeida	SESAB	192184914	603	04/06/2019	04/06/2019
Jacira Sousa Vilares	SESAB	192197315	725	13/07/2019	13/07/2019
Valdicea Araújo das Neves Araújo	SESAB	112466221	842	07/08/2019	07/08/2019
Darlene Mendes Lima	SEC	112440267	846	09/08/2019	09/08/2019

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 17 de dezembro de 2019.

João Bonfim
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Erika de Oliveira Almeida
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/006664/2015
Natureza: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais
Origem: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)
Servidor: Manoel Dias dos Santos
Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 002109/2019

Ementa: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais. Portaria concessória de aposentadoria. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 1751**, publicada no D.O.E. de 04/11/2014, **retificada** pela Portaria publicada no D.O.E. de 30/08/2016, que aposentou o servidor **Manoel Dias dos Santos, Cadastro nº 19.313.897-4**.

Quanto aos proventos de inatividade, resolve acolher a composição fixada pelo Órgão de Origem como se segue:

Proventos.....R\$ 1.473,88
Total.....R\$ 1.473,88
(Um mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 16 de dezembro de 2019.

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Erika de Oliveira Almeida
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/009007/2005
Natureza: Aposentadoria por Invalidez Simples com Proventos Proporcionais
Origem: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Servidora: Maria da Conceição Cordeiro Guimarães
Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 002110/2019

Ementa: Aposentadoria por Invalidez Simples com Proventos Proporcionais. Portaria concessória de aposentadoria. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 7293**, publicada no D.O.E. de 20/05/2005, **retirratificada pela Portaria nº 118**, publicada no D.O.E. de 29/01/2019, que aposentou a servidora **Maria da Conceição Cordeiro Guimarães, Cadastro nº 11.243.217-5**. Quanto aos proventos de inatividade, resolve acolher a composição fixada pelo Órgão de Origem como se segue:

VencimentoR\$410,13
Adicional de Tempo de Serviço.....R\$94,93
Avanço Horizontal – 10%.....R\$41,01
Grat. Estímulo Atividade Classe – 18,14%.....R\$74,40
Total.....R\$620,47
(seiscentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).

Fica, contudo, **ressalvada** a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço acima indicada, tendo em vista a proporcionalização efetuada pelo Órgão de Origem de vantagem já proporcionalizada por sua natureza pro labore facto e ex facto temporis, e, ainda, conforme entendimento da 6ª Coordenadoria de Controle Externo (6ª CCE) deste Tribunal.

Destarte, acrescenta o Relator que deve a parte interessada ser cientificada da possibilidade de recorrer ao Judiciário caso venha a sentir-se prejudicada.

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 16 de dezembro de 2019.

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Erika de Oliveira Almeida
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/011253/2019
Natureza: Processo Administrativo de Concessão de Pensão Previdenciária
Origem: Superintendência de Previdência do Estado (SUPREV)
Servidor: José Adilson Prisco Teixeira
Beneficiária: Maria Angelica Maia Teixeira
Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 002111/2019

Ementa: Pensão Previdenciária. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 2059**, publicada no D.O.E. de 25/10/2013, que **concedeu pensão previdenciária para Maria Angelica Maia Teixeira, viúva do ex-servidor José Adilson Prisco Teixeira, matrícula nº 73.280.514-0**, da Universidade Estadual De Santa Cruz.

Desse modo, acolho a composição da Pensão fixada pelo Órgão de Origem (Ref. 2346011-44 e 50), conforme instrução da 6ª Coordenadoria de Controle Externo (Ref. 2349608-1/3).

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 16 de dezembro de 2019.

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Erika de Oliveira Almeida
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** dispensar **AUGUSTO CÉSAR LIBÓRIO PIEDADE** da Função Gratificada de Assistente de Serviço, símbolo FG-3, deste Tribunal.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

CONCESSÃO LICENÇA-PRÊMIO

Nº	NOME	MESES	DATA IMPLEMENTO
209	IAISA SAMPAIO LIMA	03	02/12/2019
211	GABRIEL BARBOSA MOREIRA	03	30/11/2019
212	RAIMUNDO FERREIRA MERCÊS	03	30/11/2019
213	ROGÉRIO CAMPOS DE CARVALHO	03	30/11/2019
220	LÍVIA MARIA ALMEIDA PRIMO DE CASTRO	03	30/11/2019
221	FABIO PIRES DOS REIS	03	30/11/2019
225	ALINE ERDENS SCHRAMM DE ROCHA	03	30/11/2019

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Nº	NOME	%	TOTAL%	DATA
216	GABRIEL BARBOSA MOREIRA	5	5	31/11/2019
217	VERÔNICA DE CERQUEIRA LIMA ANTUNES	5	5	31/11/2019
218	ROGÉRIO CAMPOS DE CARVALHO	5	5	31/11/2019
219	LIVIA MARIA ALMEIDA PRIMO DE CASTRO	5	5	31/11/2019
222	IAISA SAMPAIO LIMA	5	5	30/11/2019
223	FABIO PIRES DOS REIS	5	5	31/11/2019
224	BERNARDO KRUSCHEWSKY BARRETO COUTINHO SANTOS	5	5	30/11/2019
228	ALINE ERDENS SCHRAMM DE ROCHA	5	5	30/11/2019

PORTARIA DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA-MÉDICA

Nº	NOME	DIAS	INÍCIO	ART. DA LEI Nº 6677/94
226	ANA PATRICIA CRISOSTOMO PEREIRA	20	29/11/2019	145
227	NELSON DANTAS DE SOUZA FILHO	20	07/12/2019	145

RESUMO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº TCE/010135/2019 – Interessado: **EDSON OLIVEIRA SENA**
Assunto: Abono de Permanência - **DEFERIDO**

Processo nº TCE/011187/2019 – Interessada: **CRISTIANE REBELLO DE CARVALHO**
Assunto: Gozo de Licença-prêmio - 10/12/2019 a 19/12/2019 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/011189/2019 – Interessado: **ROBERTO COSTA DA SILVA PARANHOS**
Assunto: Gozo de Licença-prêmio - 09/12/2019 a 18/12/2019 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/011354/2019 – Interessado: **LÁZARO FERREIRA**
Assunto: Gozo de Licença-prêmio - 10/12/2019 a 20/12/2019 – **DEFERIDO**

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA torna público que será realizado o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019. OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial Armada e Desarmada, conforme especificações contidas no Edital, no Termo de Referência – Anexo I, Planilha de Cotação (PCT) – Anexo II e Minuta do Contrato – Anexo III. Início de acolhimento das propostas: 03/01/2020 às 09h00min. Limite do Acolhimento: até dia 15/01/2020 às 09h00min. Abertura das propostas: dia 15/01/2020 às 09h00min. Início da disputa dos lances: 15/01/2020 às 09h30min (será considerado sempre o horário de Brasília). O processamento de todas as etapas do Pregão será realizada no site www.licitacoes-e.com.br e o Edital completo estará disponível a partir do dia 02/01/2020, no site <http://www.tce.ba.gov.br>, na área "Licitações" e no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br. Informações com a Comissão de Licitação, pelo telefone (71) 3115-4408. Salvador/BA, 17 de Dezembro de 2019. Carlos Magno Rehem Dantas – Pregoeiro Oficial.



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.